LEI Nº 1.347, DE 12 DE JUNHO DE 2012

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Programa de Apoio ao Produtor Rural", com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico municipal, através da prestação subsidiada de serviços de infraestrutura, com utilização de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes à frota municipal, mediante o pagamento de horas/máquina, nos termos desta Lei.

§1° - O valor da hora/máquina previsto neste artigo será fixado através de Decreto do Poder Executivo, tendo como parâmetro a capacidade de investimento prevista no orçamento municipal.

§2° - A quantidade de horas/máquina por agricultor será estabelecida, através de regulamento próprio, dentro de critérios técnicos que assegurem um atendimento igualitário e priorize à pequena propriedade rural, observada a capacidade de atendimento do Município e o limite de 10 (dez) horas/máquina/ano por produtor rural.

§3° - Os serviços de terraplanagens nas propriedades rurais para fins de ampliação de aviários e pocilgas, construção ou ampliação de estábulos, e instalações de agroindústrias serão isentos de pagamento até o limite de 20 (vinte) horas/máquina.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, ainda, autorizado a conceder, a título de incentivo à produção agropecuária, subvenção no pagamento de horas/máquinas contratadas com terceiros pelos produtores rurais do município.

§1° - O valor da subvenção financeira e o limite de horas/máquina por produtor rural serão fixados através de regulamento próprio, tendo como parâmetro a capacidade de investimento no orçamento municipal e por limite o equivalente ao valor de 10 (dez) horas/máquina/ano por produtor rural, nos termos do §2° do art.1° desta Lei.

§2° - A contratação da empresa terceirizada será de inteira responsabilidade dos produtores rurais beneficiados.

§3° - Ocorrendo qualquer irregularidade na aplicação dos incentivos previstos neste artigo, constatada por visita técnica e emissão de laudo, além da devolução dos recursos indevidamente recebidos, perderá o produtor rural infrator o direito aos incentivos previstos nesta Lei pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3° - Os produtores rurais interessados deverão apresentar solicitação prévia, através de formulário próprio, à Secretaria Municipal de Agricultura para análise e autorização para realização dos serviços.

Art. 4° - Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os produtores rurais devem comprovar as seguintes condições:

I - ser produtor rural com propriedade localizada no município;

II - não possuir máquinas e equipamentos para a execução dos serviços;

III - comprovar suas atividades agropecuárias no município mediante a apresentação de Nota Fiscal de Produtor Rural;

IV - estar em dia com Fazenda Municipal;

V - manter em dia a vacinação do rebanho bovino, contra a febre aftosa e outras doenças;

VI - comprovar o destino correto das embalagens de agrotóxicos utilizadas na sua propriedade;

VII - possuir licença ambiental para a realização dos serviços.

Art. 5° - A execução e fiscalização dos incentivos previstos na lei deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 12 de Junho de 2012.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSEANA MARIA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração